

# Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2011 (nº 1.200, de 2003, na Casa de origem)

1

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996	Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2011 (nº 1.200, de 2003, na Casa de origem)	Emendas do Senado
		<b>Emenda nº 2 – CE (de redação)</b>
		Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2011, a seguinte redação:
	Altera o art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.	“Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre o processo nacional de avaliação do ensino fundamental e médio e da educação superior.”
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
	Art. 1º O inciso VI do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:	
		<b>Emenda nº 1 – CE (de redação)</b>
		Dê-se ao art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2011, a seguinte redação:
Art. 9º A União incumbe-se de:	“Art. 9º.....	“Art. 9º .....
VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;	VI – assegurar processo nacional de avaliação do ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;	VI – assegurar processo nacional de avaliação do ensino fundamental e médio e da educação superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;
.....”(NR)	.....”(NR)	.....” (NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	